



**PROJETO DE LEI nº 1.272, DE 2024**

Dispõe sobre a participação ativa dos Municípios e Distrito Federal, visando ao melhor interesse local e mediante anuência, no procedimento prévio à contratação e durante a vigência de concessão para a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, e prevê a delegação, aos Municípios, da atividade complementar de fiscalização dos referidos serviços no âmbito dos respectivos territórios municipais.

Apresentação: 16/10/2024 18:03:12.630 - PLEN  
EMP 1 => PL 1272/2024

EMP n.1

**EMENDA Nº \_\_\_\_**

Art. 1º Inclua-se novo parágrafo ao art. 36 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, renumerando o parágrafo único constante do Projeto de Lei nº 1.272, de 2024, nos seguintes termos:

“Art. 36.....

.....  
§ 2º No caso de gestão compartilhada de serviços de energia elétrica e iluminação pública por meio de consórcios públicos intermunicipais, as atividades complementares de fiscalização e controle poderão ser delegadas, admitindo-se que o consórcio intermunicipal possa exercer a fiscalização de forma integrada, garantindo-se a eficiência na prestação dos serviços em todo o território abrangido pelos municípios consorciados.”

.....(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão do Parágrafo Segundo no artigo que trata da fiscalização de serviços de energia elétrica e iluminação pública visa reconhecer a relevância dos consórcios públicos intermunicipais na gestão eficiente desses serviços essenciais. A proposta se alinha ao espírito do PL 1272/2024, que já promove a descentralização e a participação ativa dos municípios na fiscalização e controle dos serviços de distribuição de energia elétrica, garantindo que os entes locais possam exercer maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados em seus territórios.

A criação de consórcios públicos intermunicipais permite que pequenos e médios municípios, que enfrentam limitações técnicas e financeiras, atuem de forma integrada e coordenada na gestão de serviços de energia elétrica e iluminação pública, ampliando sua capacidade de fiscalização e controle. Esse modelo de governança colaborativa é especialmente



\* C D 2 4 0 5 0 2 5 7 9 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

importante em regiões onde os desafios na prestação desses serviços exigem uma resposta regional e integrada, que transcende as fronteiras de um único município.

Ao prever que os consórcios intermunicipais possam ser delegatários de atividades complementares de fiscalização, o texto reforça os princípios de eficiência e economicidade, evitando a duplicidade de esforços e maximizando os recursos disponíveis. Além disso, permite uma maior coesão na fiscalização de serviços que afetam múltiplos municípios, assegurando que as decisões sejam tomadas com base em uma visão regional, alinhada aos interesses comuns e às particularidades locais.

Em um cenário de crescente complexidade na gestão de serviços públicos, a capacidade dos municípios de atuar em consórcios públicos é crucial para garantir a continuidade e a qualidade do fornecimento de energia e iluminação pública, especialmente em áreas mais afastadas ou com menor densidade populacional. Assim, o fortalecimento dos consórcios intermunicipais como agentes fiscalizadores contribui diretamente para a melhoria dos serviços e para a proteção dos direitos dos cidadãos.

Esta emenda complementa e fortalece o propósito do PL 1272/2024 ao assegurar que a descentralização das atividades de fiscalização e controle se estenda também aos consórcios intermunicipais, promovendo uma governança colaborativa e mais eficiente para todos os envolvidos.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2024.

**Deputado Federal MARANGONI**  
União/SP



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF  
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240502579400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

